



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 135/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O **Vereador Aldemar Veiga Junior** (União Brasil), que subscreve, apresenta, nos termos regimentais, à elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **“Acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º, da Lei nº 5.418, de 13 de abril de 2017”**, requerendo a sua aprovação e remessa à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, consoante os termos seguintes.

JUSTIFICATIVA

A presente medida pretende melhor adequar a previsão hoje constante do artigo 4º, da Lei nº 5.418, de 13 de abril de 2017, que “Institui programa de recuperação financeira do Município e dispõe sobre o parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária na forma que especifica”, para o fim de prever também o pagamento administrativo parcial de débitos já ajuizados, em fase de execução fiscal, desde que englobe também as custas processuais e honorários advocatícios proporcionais, trazendo ganho para os cofres públicos e mitigando as perdas do devedor ao possibilitar arcar com parte da dívida, sempre que disposto, diminuindo o seu saldo, sem prejuízo do prosseguimento do feito pelo saldo remanescente, não ensejando a suspensão da ação executiva.

Aliás, cumpre aqui registrar que essa adequação já é prevista e aplicada no âmbito administrativo Federal, e, bem assim, na legislação em



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

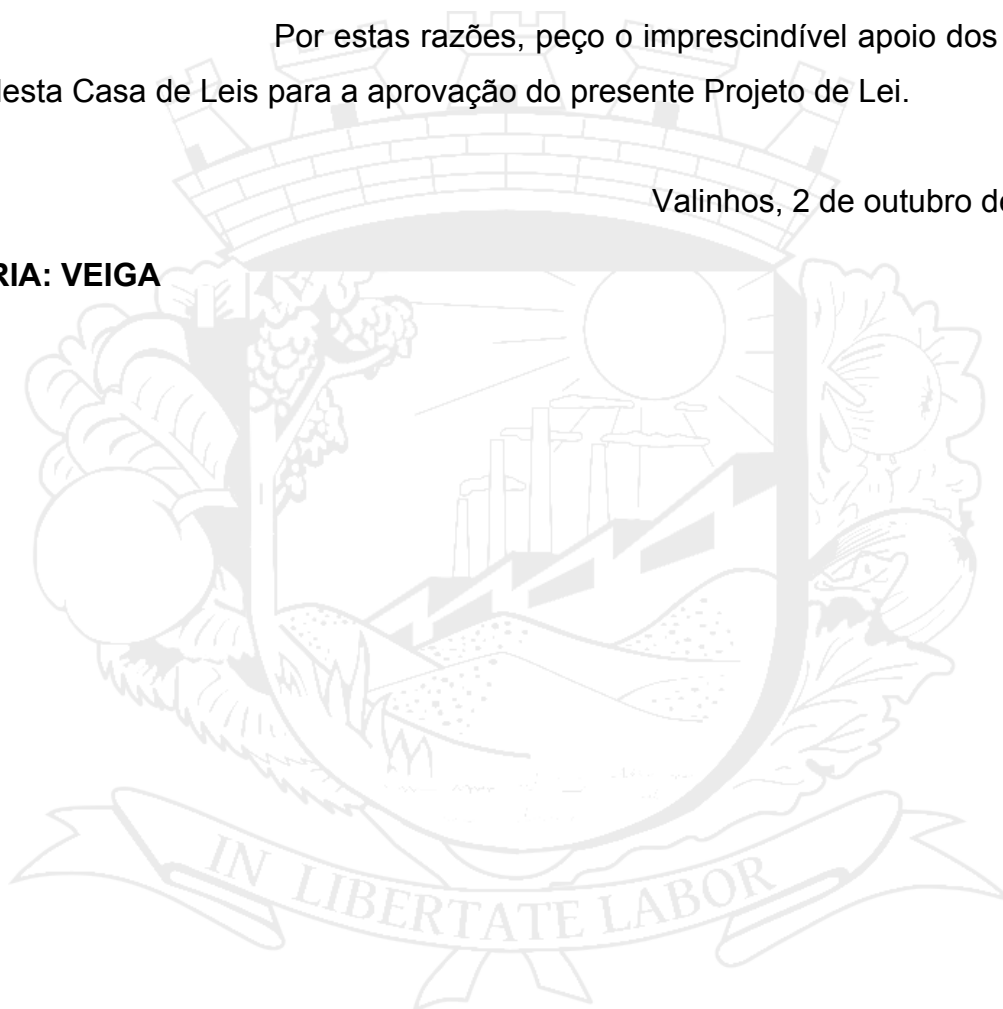
ESTADO DE SÃO PAULO

comento, que prevê a possibilidade do parcelamento de débitos em fase de execução fiscal, sendo que a medida aqui pretende trazer agora a possibilidade também do pagamento parcial, permitindo que queira saldar sua dívida o faça dentro de suas possibilidades, caso a totalidade o impeça de fazê-lo, diminuindo, de forma gradativa e sucessivamente, até final quitação.

Por estas razões, peço o imprescindível apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Valinhos, 2 de outubro de 2023.

AUTORIA: VEIGA





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2023

“Acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º, da Lei nº 5.418, de 13 de abril de 2017”

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É acrescido o parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 5.418, de 13 de abril de 2017, que “Institui programa de recuperação financeira do Município e dispõe sobre o parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária na forma que especifica”, na seguinte conformidade:

Art. 4º (...)

Parágrafo único. O pagamento do débito que trata o caput deste artigo pode ser realizado também parcialmente, desde que inclua o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios proporcionais, não ensejando, nesse caso, a suspensão da execução fiscal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal